



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada de segurança da informação, contendo os Serviços Gerenciados de Cibersegurança e Proteção de Dados.

1.2. A licitação será realizada através de REGISTRO DE PREÇOS por meio de PREGÃO ELETRÔNICO de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando que os bens e serviços demandados, neste Termo de Referência, são serviços de natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e com possibilidade de prorrogação.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

2.1. O PREÇO GLOBAL estimado é de R\$ 83.280.310,98 (Oitenta e Três Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Trezentos e Dez Reais e Noventa e Oito Centavos), conforme resumo apresentado na tabela de quantitativos presentes neste Termo de Referência.

2.2. Os quantitativos apresentados foram dimensionados de acordo com as necessidades operacionais da DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (DETRAN/Pa), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 01 - GESTÃO DE RISCOS DE TERCEIROS					
1	Serviço de Gestão dos Riscos de Terceiros	Unidade Riscos Terceiros	4	R\$ 1.969.960,00	R\$ 23.639.520,00
GRUPO 02 - SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SOC) E MONITORAMENTO DE REDE (NOC)					
2	Serviços gerenciados de segurança da informação, (Security Operations Center (SOC))	Unidade SOC	17	R\$ 1.317.956,96	R\$ 15.815.483,52
3	Serviços de Operação e Monitoramento de Redes (NOC)	Unidade NOC	340	R\$ 679.184,00	R\$ 8.150.208,00
GRUPO 03 - SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA					
4	Serviço de resposta a incidentes (“CSIRT”)	Serviço hora	8.500	R\$ 3.122.475,00	R\$ 3.122.475,00
5	Serviço de Detecção e Resposta – NDR	Unidade NDR	1	R\$ 771.284,14	R\$ 9.255.409,68
6	Serviço especializado em gerenciamento de vulnerabilidades e gestão de patches através de Hardening	Serviço hora	4.250	R\$ 1.526.812,50	R\$ 1.526.812,50
7	Serviço de proteção de plataformas Linux	Dispositivos Linux	12	R\$ 634.032,72	R\$ 7.608.392,64
8	Serviço de criptografia e mascaramento de dados	Unidade Cripto	102	R\$ 60.336,06	R\$ 724.032,72
9	Serviço de inteligência cibernética em Dark e Deep Web, para os domínios associados ao DETRAN	Unidade Domínio	30	R\$ 145.317,00	R\$ 1.743.804,00
10	Serviço de segurança ofensiva do tipo Black Box, para IP's e domínios utilizados pelo DETRAN	Serviço mensal	12	R\$ 1.166.790,00	R\$ 1.166.790,00
11	Serviço de gestão de senhas	Unidade Usuário	100	R\$ 28.013,50	R\$ 336.156,00
12	Serviço de acesso a rede de confiança zero	Unidade Usuário	17	R\$ 558.262,66	R\$ 6.699.151,92
13	Serviço de consultoria especializada em cibersegurança Assessment	Horas de Serviço	4.250	R\$ 1.561.237,50	R\$ 1.561.237,50
14	Serviço de consultoria de cibersegurança em suporte especializado	Horas de Serviço	4.250	R\$ 1.561.237,50	R\$ 1.561.237,50
15	Serviço de workshop para segurança da informação	Turmas/ano	12	R\$ 369.600,00	R\$ 369.600,00
					R\$ 83.280.310,98



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

3. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

3.1. A aquisição em lote único (solução unificada) embasa-se no Parecer nº 2086/2000, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, da lavra do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e outros doutrinadores a seguir citados:

“a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. (...) Um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item dela. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. (...) Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico”.

3.2. Segundo Marçal Justen Filho, "a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. Brasília: 2005, Dialética.

3.3. Em termos técnicos há uma relação direta entre os módulos, serviços prestados e sua vinculação com o licenciamento da solução, sendo certo que os profissionais que trabalhem de forma harmônica e integrada, que conheçam o objeto a ser contratado, para que os serviços acessórios sejam prestados com qualidade.

3.4. O Lote único dar-se pelo conceito da observabilidade, onde cada processo e ferramenta envolvidos no monitoramento de sua responsabilidade deve convergir para apresentação da alarmística e observabilidade no mesmo painel de visualização, assim gerando maior agilidade, assertividade contribuindo assim para um tempo de parada menor dos sistemas e respostas a incidentes mais rápidas, exigindo ainda menos material humano para observar na totalidade os KPIs e indicadores informados nos painéis, corroborando portanto, com a continuidade de negócio do DETRAN e economicidade.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente licitação, que trata da aquisição objeto deste Termo de Referência e seus anexos, será realizada conforme regulamentação da Lei nº 14.133/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

4.2. Adicionalmente, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Estadual nº 6.474/2000, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 878/2006, IN nº 03/2018-SEGES/MP, que foi alterada pela IN nº 10/2020-SEGES/MP, Decreto Estadual nº 2.734/2022 e Decreto Estadual nº 2.939/2023.

4.3. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de serviço comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, constatando-se, ainda, que a solução é fornecida por mais de uma empresa no mercado conforme exposição contida no tópico anterior.

4.4. Há de se citar também, o Decreto Estadual nº 3.371 de 29 de setembro de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

(SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e estabelece a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Em função das características desta licitação, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, uma vez que as particularidades do certame vão ao encontro das hipóteses previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 3.3.71/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei 14.133/2021, a saber:

“I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; e

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública estadual.”

4.6. Cabe, ainda, destacar que a utilização do Sistema de Registro de Preços evita o comprometimento orçamentário imediato em relação a serviços que, muito provavelmente, serão executados com parcimônia possivelmente neste exercício financeiro, considerando a complexidade do projeto.

4.7. Ante o exposto, sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preços no presente caso.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Contratação de Empresa especializada no fornecimento de solução integrada de segurança da informação, **pelo Sistema de Registro de Preços - SRP**, contendo os Serviços Gerenciados de Cibersegurança e Proteção de Dados de maneira correlacionada, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

5.2. Há de se citar também, o Decreto nº 3371/2023, que Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação.

5.3. Em função das características desta licitação, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, uma vez que as particularidades do certame vão ao encontro das hipóteses previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 3371/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei 14.133/2021, a saber:

“II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; e

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública estadual.”

5.4. Cabe, ainda, destacar que a utilização do Sistema de Registro de Preços evita o comprometimento orçamentário imediato em relação a serviços que, muito provavelmente, serão executados com parcimônia possivelmente neste exercício financeiro, considerando a complexidade do projeto.

5.5. Portanto, resta claro que a presente contratação se enquadra nas hipóteses previstas no supramencionado Decreto.

5.6. Ante o exposto, sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preços no presente caso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

6. DA NATUREZA DO SERVIÇO

6.1. O serviço a ser contratado é comum de **natureza continuada**, pois visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a segurança das informações e dados cibernéticos, existentes e executado no DETRAN/PA, conforme amplamente disposto no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A paralisação da referida segurança e monitoramento pode pôr em risco os dados de terceiros e de requisitos processuais digitais do Órgão, cujo o resultado pode incorrer em dano incalculável para o órgão.

7. DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia/suporte técnico pelos serviços prestados desde o onboarding até o pós-implementação.

7.2. Deverá ter entre as suas principais atividades o mapeamento e a otimização do processo de gerenciamento de segurança de riscos de terceiros, envolvimento das partes interessadas (por exemplo, times de compliance, de compras etc.) e, também toda a comunicação com os terceiros, fazendo um elo entre o cliente e seus terceiros para adoção da Gestão de Riscos de Terceiros.

7.3. Além da equipe de Suporte o contratado deverá apoiar no acompanhamento e resolução de alertas dos clientes, também realizando esse apoio aos terceiros escolhidos pelos clientes.

7.4. Vide Anexo I, item 2.11.

7.5. Ainda com o intuito de garantir a correta execução dos serviços está prevista a realização de Vistoria Técnica.

7.6. Os LICITANTES poderão, a critério próprio, sem caráter obrigatório, realizarem vistoria técnica preliminar para verificação dos sites e do parque de equipamentos, ecossistema de aplicações e serviços, estações de trabalho e plataforma de segurança, visando contribuir para a compreensão do objeto e para o conhecimento do ambiente de TI deste órgão onde serão prestados os serviços a serem contratados.

7.7. Os LICITANTES que optarem por realizar a vistoria técnica citada, terão que realizá-la até o dia anterior marcado para o certame, dentro do horário de expediente oficial do DETRAN-PA, não havendo a obrigação deste garantir a disponibilidade, cabendo, portanto, que os LICITANTES atentem à tempestividade na marcação dessa vistoria, junto à área de operações da área técnica do DETRAN-PA, por meio do telefone (091) 3214.6511.

7.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.10. Uma vez a vistoria técnica sendo realizada, o(s) LICITANTE(S) deverá(ão) apresentar junto a(s) sua(s) proposta(s) um Atestado de Vistoria (Anexo V-3), assinado pelo técnico do DETRAN-PA que fez o acompanhamento do LICITANTE. A não realização da vistoria técnica impõe ao LICITANTE apresentar declaração (Anexo V-3) com plena ciência das atuais condições e peculiaridades dos elementos citados nos Anexos I, II e III, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos que ensejem contradições ou incômodos técnicos ou financeiros futuros com o DETRAN-PA.

7.11. Em nenhuma hipótese, o desconhecimento acerca dos elementos citados no Termo de Referência e seus anexos poderá ser alegado pelo LICITANTE, no caso de descumprimento das exigências contratuais, inclusive dos níveis de serviços estabelecidos.

7.12. Considerando o caráter discricionário da vistoria técnica, evidencia-se que tal sugestão não tem a intenção de restringir a competitividade do certame e tampouco representar um custo adicional ou desnecessário aos LICITANTES. Contudo, caso o LICITANTE não apresente nenhum dos documentos junto à sua proposta, Atestado de Vistoria ou Declaração, o LICITANTE será desclassificado do certame.

7.13. No caso de uma adesão a uma ata de registro de preços para atendimento dessa necessidade, fica a critério da DETENTORA a realização da vistoria técnica, cabendo a entrega do Atestado de Vistoria, caso a realize.

7.14. Ademais, no Termo de Referência e no Edital, assim como será no Contrato a ser firmado, haverá na



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

cláusula “Obrigações da CONTRATADA” a formalidade de que a empresa CONTRATADA deverá cumprir com todas as exigências estabelecidas no Edital e nos documentos que o compõem.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1. Poderão participar do Pregão pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.

8.1.2. A licitante deverá apresentar a relação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual, com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.

8.1.2.1. No presente caso, a empresa contratada precisará fornecer especialistas em segurança, com a devida comprovação de suas qualificações técnicas, para apoiar os profissionais de tecnologia e segurança da Contratante na definição da estratégia correta, buscando a adoção de tecnologias em nuvem, implementação das melhores práticas do mercado, estabelecer automação de segurança, evitar erros comuns e maximizar o retorno sobre os investimentos em nuvem. O detalhamento da qualificação técnica dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços está contido no Anexo V-7.

8.1.2.2. Caso a contratada não seja a fabricante da solução, ela deve disponibilizar profissionais certificados pela fabricante (quando aplicável) para auxiliar na identificação e resolução das vulnerabilidades.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.2.1. Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, o licitante terá que apresentar um atestado de qualificação técnico operacional, onde comprove que, para o Serviço de NOC promova observabilidade de, no mínimo, 300 (trezentos) agentes simultâneos, e para SOC, o mesmo deve apresentar atestado que comprove a observabilidade simultânea de, no mínimo, 80 (oitenta) agentes, durante um período mínimo de 6 (seis) meses, e que resguardam os LOGs de maneira acessível e imediata.

8.2.2. A LICITANTE mais bem classificada na etapa de lances deverá apresentar comprovação da qualificação técnica exigida, e na sequência, mediante validação da qualificação técnica pelo pregoeiro, será submetida a uma Prova de Conceito — POC, por meio da análise de admissibilidade e avaliação técnica, descrita no item 9 referente a “PROVA DE CONCEITO”, a fim de comprovar as funcionalidades e requisitos descritos e exigidos nos Anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2.3. A homologação técnica da LICITANTE ocorrerá mediante comprovação da qualificação técnica por meio dos atestados de capacidade técnica e da aprovação da POC conforme estabelecido nesse instrumento convocatório.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.2.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: - índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (ISG) superiores a 1 (um);

8.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.7. Entende-se por “na forma da lei”:

- Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput e o §5º do art. 289 da Lei nº 6.404/76;

- Quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69, autenticados pelo banco competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido;

- Adicionalmente, as empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) poderão apresentar o balanço patrimonial do exercício, acompanhado do comprovante de recibo de entrega da escrituração contábil digital respectiva.

8.4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM 8.3.3:

a) A Administração deve justificar a escolha dos índices contábeis eleitos no edital, atentando para que se estabeleça uma relação de pertinência com o objeto licitado, as condições e o prazo de execução, evitando exigências desarrazoadas e impertinentes.

b) Neste edital, foram escolhidos os seguintes índices econômico-financeiros para aferir a qualificação das licitantes:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1

- Índice de Solvência Geral (ISG) ≥ 1

c) Estes índices são usualmente adotados em editais de licitação para demonstrar a boa situação financeira das empresas. Eles refletem a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações de curto e longo prazo.

d) O ILG demonstra a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos de longo prazo. O ILC indica a capacidade de pagamento no curto prazo. E o ISG mede a capacidade de solvência geral da empresa.

e) Esses índices foram fixados em 1 pois este é o patamar mínimo aceitável para demonstrar que a empresa possui situação financeira suficiente para executar o contrato. Exigir índices acima de 1 seria desarrazoado e

f) Portanto, a escolha destes índices, devidamente justificada, visa aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes de forma objetiva e proporcional ao objeto licitado, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. A empresa a ser contratada necessita ter plena condição técnica e operacional para realizar os serviços objeto desta contratação. A realização da Prova de Conceito destina-se à verificação da compatibilidade da Plataforma Tecnológica às exigências funcionais necessárias à eficácia da contratação, compreendendo a demonstração prática/operacional do pleno funcionamento dos requisitos especificados nos itens e subitens dos anexos ao presente Termo de Referência.

9.2. A Pregoeira ou equipe designada por essa contratante disponibilizará, a partir dos 5 (cinco) dias corridos que precedem a realização da POC, a relação dos requisitos que deverão ser comprovados na data da convocação.

9.3. A Licitante deverá comprovar o percentual de 100% (cem por cento) de atendimento dos requisitos descritos e exigidos na relação constante nos Anexos deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

9.4. A Prova de Conceito deverá seguir os procedimentos descritos no Anexo IV – Prova de Conceito.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Início da execução do serviço: o serviço terá início imediato, a partir da assinatura do Contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato. As informações ao modelo de ordem de serviço O.S. estão contidas no Anexo V-2.

	Dias (mês)																															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
On Boarding																																
Implementação dos Agentes																																
Entrega dos Dashboards																																
Início do Monitoramento																																

10.1.2. Local e horário para prestação dos serviços:

a) O endereço para a prestação do serviço é Av. Augusto Montenegro, km 03, s/nº, CEP: 66.640-000, onde atualmente localiza-se o Datacenter, e ou em endereço digital, caso algum serviço funcione da modalidade nuvem, ou ainda onde o DETRAN especificar.

b) O atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

10.2. É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

11. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

11.1. Durante a execução do Contrato, a Contratada poderá sofrer as seguintes intempéries:

- Morosidade na disponibilização dos produtos e serviços após a contratação;
- Vazamento de dados e informações sigilosas, sensíveis ou privadas;
- Ataque à Contratada, inviabilizando a prestação dos serviços;
- Ataque, via Contratada, aos ativos e informações do DETRAN;
- Serviços indisponíveis, devido à problemas técnicos na Contratada.

11.2. Visando sanear tais condições adversas, cabe à Contratada realizar atividade de investigação digital de incidentes, para determinação de causa raiz e, se possível, responsabilidade.

11.3. Com o intuito de mitigar possíveis danos que envolvam tanto Contratante quanto Contratada, a empresa licitante deverá preencher os seguintes formulários apresentados nos respectivos Anexos:

11.4. ANEXO V-4 – Termo de Declaração de Pleno Conhecimento de todas as informações e peculiaridades da Contratação

11.5. ANEXO V-5 – Termo de Confidencialidade

11.6. ANEXO V-6 – Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências da e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) Dar causa à inexecução total do contrato. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

13.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PENALIDADE	
Moratória	Compensatória
a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos. b) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

13.5. Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao contratante.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

14.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco **BANPARÁ**
Agência **XXXXX-X**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Conta xxxxx-x

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

14.4. Na hipótese do item 14.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

14.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

14.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

14.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 13.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

14.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

14.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

14.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

14.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

14.13. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

14.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

15.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará
Agência nº	xxxx-x
Conta-corrente nº	xxxxxx-x.

15.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

15.5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ou renovada nas mesmas condições.

15.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar de sua notificação.

15.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

15.8. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

15.9. Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 5.8, será corrigido monetariamente.

15.10. A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de 15 (quinze) dias úteis, no mínimo.